Nota Técnica nº 69 da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água instituída pelo Comitê Interfederativo – Termo de Transação e Ajustamento de Conduta

Belo Horizonte, 14 de julho de 2020.

Assunto: Análise do pleito para destinação de resíduos sólidos do CONDOESTE

I. INTRODUÇÃO

A presente nota técnica visa apresentar o resultado da análise realizada pelos membros da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água (CT-SHQA), instituída pelo Comitê Interfederativo (CIF), no atendimento às Deliberações nº 43/2017 e nº 117/2017 do CIF, que definiram um conjunto de critérios para aplicação dos recursos financeiros previstos no âmbito do "Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos" (PG-31), em conformidade com o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC). Será analisado o seguinte pleito:

• Pleito referente a destinação de resíduos sólidos apresentado pelo Consórcio Público para o Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo – CONDOESTE, conforme Ofício nº 69/2020, de 19/05/2020, recebido pela CT-SHQA via correio eletrônico em 19/06/2020, visando aprovação para realizar o Gerenciamento da obra de implantação da primeira fase do Centro de Tratamento de Resíduos de Colatina – CTR Colatina.

A análise da solicitação obedece ao fluxograma estabelecido na Nota Técnica CT-SHQA nº 23 e aprovado pela Deliberação CIF nº 193, às orientações abordadas na Nota Técnica CT-SHQA nº 33, aprovada pela Deliberação CIF nº 268, e à Nota Técnica CT-SHQA nº 49, aprovada pela Deliberação CIF nº 316.

II – ANÁLISE DO PLEITO DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONDOESTE

CONTEXTUALIZAÇÃO

De acordo com a NT n° 11 da CT-SHQA, aprovada pela Deliberação n° 75 de 2017, os municípios do Espírito Santo da Área Ambiental 2, quais sejam, Baixo Guandu, Colatina, Linhares e Marilândia optaram por alocar o montante total referente à parcela para destinação de resíduos sólidos para viabilizar a solução consorciada com objetivo de executar as obras para implantação

do Centro de Tratamento de Resíduos - CTR Colatina, tendo apresentado para formalização do pleito conjunto, o Termo de Compromisso e Anuência firmado entre os municípios em questão. O valor total do pleito aprovado naquela ocasião foi de R\$ 10.969.262,81 e correspondia a 10% do somatório dos valores totais destinados aos municípios, conforme detalhado na tabela a seguir.

MUNICÍPIO AA2	VALOR TOTAL 169	Teto SES (90%)	Teto RSU (10%)
Baixo Guandu	R\$ 12.605.314,86	R\$11.344.783,37	R\$ 1.260.531,49
Colatina	R\$ 43.028.831,34	R\$38.725.948,21	R\$4.302.883,14
Linhares	R\$ 47.755.824,41	R\$42.980.241,97	R\$4.775.582,44
Marilândia	R\$ 6.302.657,43	R\$5.672.391,69	R\$630.265,74
		TOTAL	R\$ 10.969.262,81

O CONDOESTE, por meio do Ofício nº 69/2020 de 19 de maio de 2020, comunicou a assinatura da emissão de ordem de serviços do CTR de Colatina e apresentou novo pleito para gerenciamento da obra do CTR, no valor de R\$ 860.026,09 (oitocentos e sessenta mil, vinte e seis reais e nove centavos) a partir da utilização de parte do saldo referente à diferença entre o valor aprovado pela Deliberação CIF n° 75/2017 e o valor licitado, conforme detalhado a seguir:

DESCRIÇÃO	VALORES
Valor aprovado pela Deliberação n° 75 (implantação CTR Colatina)	R\$ 10.969.262,81
Valor licitado (implantação CTR Colatina)	R\$ 9.051.255,63
Valor do pleito para gerenciamento das obras (pleito atual)	R\$ 860.026,09
Saldo remanescente	R\$ 1.057.981,09

O consórcio informou que o saldo remanescente ficará como reserva caso venha a ser necessário aditivo ao contrato de obras.

No ofício é informado ainda que a empresa especializada dará suporte técnico ao Comitê de Fiscalização e Acompanhamento da obra de Implantação da CTR COLATINA, instituído pela PORTARIA CONDOESTE N.º 002P/2020 e sua contratação é justificada na necessidade de assegurar o acompanhamento e verificação da obra.

Os municípios do Espírito Santo foram informados do pleito atual através do Ofício Circular Condoeste nº 007/2020, datado de 19 de maio de 2020, no qual houve esclarecimento acerca dos valores supracitados.

ANÁLISE DO PLEITO

O consórcio apresentou os seguintes documentos que subsidiaram a análise do pleito:

- Plano Regional de Saneamento Básico do Condoeste;
- Ofício N° 69/2020, de 19 de maio de 2020;

Anexos ao ofício:

- o Formulário de solicitação de novo pleito conforme NT 33;
- o Memorial descritivo da obra do CTR Colatina a ser acompanhada;
- o Planilha Orçamentária do pleito de gerenciamento de obra;
- o Termo de Compromisso e anuência assinado pelos municípios;
- Portaria Condoeste № 002P/2020 com a designação dos membros para compor comissão de fiscalização da obra do CTR Colatina;
- ART de fiscalização da obra;
- Ofício Circular Condoeste nº 007/2020 informativo aos municípios de Baixo
 Guandu, Colatina, Marilândia e Linhares.

Foi realizada a pré-avaliação técnica pela Fundação Renova, entregue à CT-SHQA em 19 de junho em atendimento à Deliberação n° 49, que também subsidiou a análise do pleito em questão. Em observação à NT 33 da CT-SHQA que trata de Orientações Gerais aos municípios para solicitação de pleitos, onde há a recomendação de que para ações de gerenciamento de obras contempladas pelo Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos sejam apresentados o formulário preenchido e os dados da obra a ser acompanhada, o CONDOESTE apresentou a documentação que demonstra aderência ao escopo programa. A implantação do aterro sanitário do Condoeste foi previsto e é um dos projetos considerados de prioridade absoluta (PJ27) do Plano Regional de Saneamento Básico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

Considerando que entre as ações passíveis de serem pleiteadas, conforme aprovado na Deliberação n° 268, está o "Gerenciamento de obras contempladas pelo Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos", conforme item 9.7 da NT CT-SHQA nº 33;

Considerando que a documentação apresentada pelo CONDOESTE contém as informações necessárias para análise da ação pleiteada;

Considerando a aderência do pleito em relação às ações previstas no âmbito do Plano Regional de Saneamento Básico do CONDOESTE;

Considerando que o valor pleiteado corresponde a parte do saldo remanescente entre o valor aprovado na Deliberação 75 e o valor licitado para implantação do CTR de Colatina, observando o teto estabelecido na Deliberação n° 43 para ações de destinação de resíduos sólidos;

Com base as informações prestadas pelo consórcio e partir da análise do pleito quanto às ações de resíduos sólidos no âmbito do "Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos" e em conformidade com o TTAC, esta Câmara Técnica recomenda ao CIF o seguinte encaminhamento:

 Considerar apto o pleito apresentado pelo CONDOESTE para realização do Gerenciamento da obra de implantação da primeira fase do centro de tratamento de resíduos sólidos Colatina – CTR Colatina, no valor de R\$860.026,09 (oitocentos e sessenta mil, vinte e seis reais e nove centavos);

O Quadro a seguir apresenta a compilação dos dados dos municípios de Baixo Guandu, Colatina, Linhares e Marilândia para implantação de solução consorciada e, portanto, representados pelo CONDOESTE quanto ao pleito avaliado nesta Nota Técnica no que diz respeito a destinação de resíduos sólidos:

Valor teto estimado para resíduos sólidos	R\$ 10.969.262,81		
Pleitos já aprovados para resíduos sólidos			
Implantação da Central de Tratamentos de Resíduos – CTR Colatina	R\$ 10.969.262,81		
Valor licitado para implantação CTR Colatina	R\$ 9.051.255,63		
Saldo da entre valor aprovado na Deliberação 75 e contratado	R\$ 1.918.007,18		
Valor solicitado no pleito atual	R\$ 860.026,09		
Valor remanescente *Considerando o pleito atual	R\$ 1.057.981,09		

Ressalta-se que a CT-SHQA não realiza avaliação de projetos de engenharia sob a ótica de aferição dos dimensionamentos, aderência às normas técnicas, custos unitários, bem como viabilidade técnica, econômica, financeira, social e ambiental das soluções propostas, entre outros aspectos, os quais deverão ser objeto de análise posterior, pela instituição financeira contratada.

Os documentos apresentados pelo consórcio para análise deste pleito não excluem eventuais obrigações que os signatários possuam em razão de demais normas jurídicas, conforme expresso na Deliberação CIF 268/2019.

Equipe Técnica responsável pela elaboração da Nota Técnica		
Luisa Ferolla Spyer Prates	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD/MG	
Juliana Oliveira de Miranda Pacheco	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD/MG	
Vivian Vervloet	Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB/ES	
Ligia Damasceno de Lima	Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB/ES	
Adelino Martins Junior	Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG	

Nota Técnica aprovada em 14/07/2020

Heitor Soares Moreira - Coordenação da CT-SHQA / IGAM